



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 749/2006 - PMS.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, OBJETO DA LEI Nº. 433/99-PMS; DEFINE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º- Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana os cargos de provimento efetivo com as respectivas escolaridades e quantidades, definidos pelo Anexo I desta Lei, que substituirá o Anexo IV da Lei 433/99 – PMS, integrados aos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo de Atividades Apoio Operacionais e Auxiliares de Nível Fundamental – GAOA-NF.

II - Grupo de Atividades Auxiliares e Agentes de Nível Médio – GAA-NM.

III - Grupo de Atividades Técnicos e Assistentes Administrativos de Nível Médio – GTAA-NM.

IV - Grupo de Analistas e Especialistas de Nível Superior – GAE-NS.

V - Grupo Magistério e Especialista em Educação – GMEE.

Art. 2º- Os Grupos Ocupacionais de Atividades Operacional, Auxiliar e Serviços Gerais, ficam com a denominação de Grupo Ocupacional de ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAIS E AUXILIARES DE NÍVEL FUNDAMENTAL-GAOA-NF, com mudança nas nomenclaturas dos cargos, dos códigos e quantidade fixada na forma do anexo I.

Parágrafo único: Ficam alteradas, de acordo com a TABELA DE CORRESPONDÊNCIA no final do Anexo I, as nomenclaturas dos seguintes cargos: Pedreiro, Carpinteiro, Pintor, Eletricista e Auxiliar de Mecânico para o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO/ESPECIALIDADES; Servente, Agente de Portaria, Contínuo, Lavadeira e Braçal para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; Escriturário, Datilógrafo, Operador de Reprografia e Telefonista para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO; Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Caldeiras, Operador de Casa de Força, Operador de Compactador de Solos, Operador de Pannel, Operador de Pavimentadora e Vibradorista para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS; Digitador para o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR; Técnico em Processamento de Dados para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA; Agente de Vigilância Sanitária para o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA À SAÚDE; Agente Administrativo para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 3º- O Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio fica com a seguinte alteração com divisão em dois grupos: os **TÉCNICOS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS** e os **AUXILIARES E AGENTES**, com mudança nas nomenclaturas dos cargos, dos códigos e quantidade fixada na forma do anexo I.

Art. 4º - Os Cargos existentes e ocupados de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Disciplina Escolar e Auxiliar de Laboratório, passam para o grupo Atividades **AUXILIARES E AGENTES DE NÍVEL MÉDIO – GAA-NM**, com as devidas anotações nos assentos funcionais e mudança salarial a partir da aprovação da presente lei.

Art. 5º - No Grupo de **TÉCNICO E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL MÉDIO – GTA-NM**, ficam criados os seguintes cargos efetivos: Técnico em Agropecuária, Técnico em Encanação, Técnico em Informática Educativa, e Técnico em Manutenção de Micro Computador.

Art. 6º- No Grupo de **AUXILIARES E AGENTES DE NÍVEL MÉDIO – GAA-NM**, fica criado o cargo efetivo: Arquivista.

Art. 7º- O Grupo de Atividades de Nível Superior fica com a denominação de Grupo Ocupacional de atividades de **ANALISTA-ESPECIALISTA NÍVEL SUPERIOR – GAE-NS**, com mudança nas nomenclaturas dos cargos, dos códigos e quantidade fixada na forma do anexo I.

Art. 8º- No Grupo de **ANALISTA-ESPECIALISTA NÍVEL SUPERIOR – GAE-NS**, ficam criados os seguintes cargos efetivos: Engenheiro de Pesca, Analista de Sistema, Químico, Secretário Executivo, Jornalista, Repórter Fotográfico, Web Designer, Biomédico e Advogado.

Art. 9º - O Grupo do **MAGISTÉRIO e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO** fica dividido em três subgrupos: Professor da Educação Básica I **GMEE-100**, Professor da Educação Básica II – Licenciatura Curta **GMEE-200** (Quadro em extinção), Professor da Educação Básica II **GMEE-300** e Especialista em Educação **GMEE-400**, distribuídos por área de atuação/especialidades, níveis e funções, conforme fixados no anexo I.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - O Anexo I desta Lei, que trata sobre os cargos em provimento efetivo do Município de Santana, poderá sofrer alteração, no campo de **cargos ocupados**, sempre que ocorrer a contratação de servidor, observando-se o limite de vagas previstas no campo **nº. de cargos existentes**.

Art. 11 - Os cargos de Fisioterapeuta, cód. **GAE-NS-420**, Fonoaudiólogo, cód. **GAE-NS-421**, Psicólogo, cód. **GAE-NS-426** e Terapeuta Ocupacional, cód. **GAE-NS-429**, do Grupo Ocupacional de Analista-Especialista de Nível Superior terão equiparação salarial correspondente ao do cargo de Médico, cód. **GAE-NS-422**, a partir de 1º de abril de 2007.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 12 - O Vencimento Base dos cargos do Grupo Ocupacional Técnico e Assistentes Administrativos de Nível Médio – GTA-NM, e demais alteração salarial previsto na presente lei e indicado nos Anexos I e III, terão efeitos apenas a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 13 - Ficam em extinção os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional e Auxiliar de Nível Fundamental – GAOA-NF – 100 e os cargos do Grupo Professor da Educação Básica II – Licenciatura Curta GMEE-300, sem provimento de vagas para concurso público, assegurados desde já os direitos adquiridos em leis municipais e nas carreiras do plano de cargos e salários definidos na presente lei.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 14 - O salário dos servidores públicos civil do Município de Santana, ora denominado de salário base, fica transformado em vencimento base, conforme os anexos II e III das categorias que integram o quadro de servidores civis da Administração Direta do Município de Santana observadas as classes e os níveis respectivos, sem prejuízo das gratificações temporárias, adicionais de caráter permanente e vantagens pessoais.

Art. 15 - A quantidade de cargos por grupos que compõem a Administração são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 16 - Os recursos destinados a custear as despesas oriundas desta Lei, decorrerão do Orçamento Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção à matéria tratada no Capítulo III que vigorará a partir de 1º de abril de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 1º de novembro de 2006.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE – QP
CARGOS EFETIVOS, ATRIBUIÇÕES E SEUS QUANTITATIVOS.

I- GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E AUXILIAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL – GAOA-NF – 100.

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES	VENC. BASE	QUANTID ADE	OCUPA DOS
GAOA-NF-101	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Atividades de natureza repetitiva, relacionadas ao preparo e distribuição de alimentos, à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à fiscalização de entrada e saída de pessoas; serviços de copa e cozinha; lavagem de roupas; execução de outras atividades correlatas.	357,63	156	156
GAOA-NF-102	Gari	Ensino Fundamental Completo	Atividades de natureza repetitiva relacionadas à limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos, à coleta do lixo e outras atividades correlatas.	357,63	129	129
GAOA-NF-103	Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental Completo	Executar serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, pintor e calceteiro. Auxiliar nas atividades de conserto, recuperação e manutenção de veículos automotores. Manter instalações elétricas em geral. Auxiliar em atividades relacionadas à mecânica em geral.	357,63	05	05
GAOA-NF-104	Vigilante	Ensino Fundamental Completo	Atividades de vigilância e segurança do patrimônio municipal	357,63	122	122
GAOA-NF-105	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	Executar tarefas administrativas relativas a datilografia ou digitação de dados, arquivo, protocolo, preenchimento de formulários diversos; receber e fazer ligações telefônicas, receber e orientar o público; operar máquinas copiadoras.	357,63	10	10
GAOA-NF-106	Cozinheiro	Ensino Fundamental Completo	Preparar refeições, orientar os auxiliares quanto ao preparo dos gêneros alimentícios, realizar limpeza e higienização de cozinhas, refeitórios e seus equipamentos.	357,63	05	05
GAOA-NF-107	Mecânico	Ensino Fundamental Completo	Atividades de conserto, recuperação e manutenção de veículos automotores.	357,63	02	02
GAOA-NF-108	Atendente de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo	Desenvolvimento de atividades elementares de enfermagem.	357,63	05	05
GAOA-NF-109	Mecânico Industrial	Ensino Fundamental Completo	Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos	357,63	-	-
GAOA-NF-110	Soldador Industrial	Ensino Fundamental Completo	Executar atividades de soldagem industrial	357,63	-	-
GAOA-NF-111	Mecânico de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo	Executar tarefas relativas a regulação, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas pesadas e demais equipamentos eletromecânicos.	357,63	-	-
GAOA-NF-112	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo	Operar máquinas pesadas; caldeiras; compactador de solos; vibrador mecânico; painel, pavimentadora etc.	357,63	12	12
GAOA-NF-113	Motorista	Ensino Fundamental Completo / CNH.	Conduzir veículo motorizado, utilizado no transporte de passageiros e carga, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.	357,63	16	16



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

GAOA-NF-114	Motorista Fluvial	Ensino Fundamental Completo	Conduzir embarcações da Prefeitura e zelar pela conservação	357,63	02	02
GAOA-NF-115	Apontador de Produção	Ensino Fundamental Completo	Serviços de quantificação da produção	357,63	01	01
GAOA-NF-116	Merendeira	Ensino Fundamental Completo	Preparar merendas, orientar os auxiliares quanto ao preparo dos gêneros alimentícios, realizar limpeza e higienização de cozinhas, refeitórios e seus equipamentos.	357,63	26	26

II – GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIARES E AGENTES DE NÍVEL MÉDIO – GAA-NM – 200.

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENC. BASE	QUANTIDADE	OCUPADOS
GAA-NM – 201	Agente de Fiscalização	Ensino Médio Completo	Fiscalização da aplicação das leis municipais, quanto à execução de obras públicas realizadas na administração municipal, quanto à regularização de terras, quanto à limpeza das ruas ou logradouros; atividades de cadastramento; outras atividades correlatas.	389,15	80	29
GAA-NM – 202	Agente de Tributos	Ensino Médio Completo	Executar atividades de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais; cálculos de tributos, acréscimos legais e sua atualização; atendimento e orientação aos contribuintes.	389,15	80	18
GAA-NM – 203	Agente de Vigilância à Saúde	Ensino Médio Completo	Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e indústrias que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros; participar nas ações de controle de zoonoses; fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do Município; Planejar e programar ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos nas ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica em nível de complexidade compatível com o perfil profissional e executar ações de controle químico de vetores.	389,15	48	02
GAA-NM – 204	Operador de Computador	Ensino Médio Completo e cursos básicos de informática	Digitação e formatação de textos utilizando sistemas e programas de editoração; elaboração de planilhas eletrônicas; encaminhamento e recebimento de e-mails; acesso à recursos da internet.	389,15	20	04
GAA-NM – 205	Desenhista	Ensino médio completo e curso de desenho técnico c/ registro no CREA	Elaborar desenhos, detalhes, plantas, projetos de instalações, cópias de traçados, esboços, croquis e outros, que exijam a aplicação de conhecimentos especializados, utilizando instrumentos apropriados e baseando-se em especificações técnicas.	389,15	20	04
GAA-NM – 206	Topógrafo	Ensino médio completo e curso técnico em agrimensura c/ registro no CREA	Atividades de coordenação e execução à nível médio, relativas a levantamentos topográficos, efetuando medições com auxílio de instrumentos de agrimensura.	389,15	10	-
GAA-NM – 207	Redator	Ensino Médio Completo	Escrever textos para publicação, representação e outras formas de veiculação.	389,15	10	-
GAA-NM – 208	Arquivista	Ensino Médio Completo e curso profissionalizante específico	Receber, registrar e distribuir os documentos no arquivo, bem como controlar sua movimentação; promover as atividades necessárias à guarda e à conservação dos documentos; classificar, catalogar e promover a organização dos documentos e publicações.	389,15	20	-
GAA-NM – 209	Auxiliar de Disciplina Escolar	Ensino Médio Completo	Atividades auxiliares de orientação aos alunos quanto à disciplina nas dependências da escola	389,15	60	29

5 e
letras de
apêndice



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

GAA-NM - 210	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo e curso de Auxiliar de Enfermagem; registro no COREN	Executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.	389,15	250	44
GAA-NM - 211	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo e curso de Auxiliar em Laboratórios	Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como ajudando na coleta dos materiais a serem analisados.	389,15	150	02

III – GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICOS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL MÉDIO – GT-NM – 300.

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENC. BASE	QUANTID ADE	OCUPA DOS
GTA-NM - 301	Assistente Administrat ivo	Ensino Médio Completo	Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados, redação de atos administrativos e documentos; registro e controle das fichas individuais dos alunos da rede escolar; manter-se informado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos, referentes à administração geral e específica; executar tarefas administrativas serviços de datilografia ou digitação de dados, arquivo, protocolo, preenchimento de formulários diversos; receber e fazer ligações telefônicas.	408,61	250	57
GTA-NM - 302	Técnico de Enfermage m	Ensino Médio Completo e curso de Técnico de Enfermagem c/ registro no COREN	Execução de medidas de controle pertinentes à vigilância epidemiológica e ações de imunização. Atividades relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão do enfermeiro.	408,61	140	16
GTA-NM - 303	Técnico Agrícola	Ensino médio completo e curso de técnico agrícola c/ registro no CREA	Atividades de orientação, coordenação e execução de trabalhos, à nível médio, relacionados à pesquisa das técnicas agrícolas	408,61	20	01
GTA-NM - 304	Técnico em Contabilid ade	Ensino médio completo e curso técnico em contabilidade c/ registro no CRC	Atividades de supervisão, coordenação e execução qualificada a nível médio, relacionadas à administração financeira, orçamentária e de controle interno, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis	408,61	20	03
GTA-NM - 305	Técnico em Laboratóri o	Ensino médio completo e curso Técnico em Laboratórios ou Patologia Clínica	Realizar tipagem sangüínea, provas de compatibilidade sangüínea pré-transfusional, coleta de sangue em doadores e/ou pacientes, fracionamento de sangue em componentes, exames hematológicos; executar e controlar exames de rotina do laboratório; identificar e registrar amostras colhidas; preparar material biológico para exame; preparar meios de cultura, antígenos e reagentes; operar e conservar equipamentos de laboratório.	408,61	30	12
GTA-NM - 306	Técnico em Radiologia Médica	Ensino médio completo e curso Técnico em Radiologia c/ registro no CRR	Atividades envolvendo equipamentos de radioterapia, de rádio-diagnóstico empregado em medicina e odontologia	408,61	20	-
GTA-NM - 307	Técnico em Higiene Dental	Ensino médio completo e curso Técnico em Higiene Dental c/ registro no CRO	Acompanhar as ações do odontólogo, em nível técnico, participando nos procedimentos delegados à sua qualificação e dos programas de saúde pertinentes	408,61	25	-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

GTA-NM - 308	Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Informática	Realizar serviços de suporte aos usuários na utilização e instalação de computadores e softwares aplicativos; diagnosticar e avaliar defeitos em equipamentos de informática; desenvolver programas.	408,61	45	06
GTA-NM - 309	Técnico em Saneamento	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Saneamento	Executar atividades visando o saneamento básico do Município	408,61	20	03
GTA-NM - 310	Técnico em Edificações	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Edificações ; registro no CREA	Atividade de orientação, coordenação e execução de trabalhos, em nível médio, relacionados à construção civil.	408,61	20	-
GTA-NM - 311	Técnico em Eletrotécnica	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Eletrotécnica ou equivalente; registro no CREA	Atividade de orientação, coordenação e execução de trabalhos, em nível médio, relacionados à eletrotécnica.	408,61	20	01
GTA-NM - 312	Técnico em Estradas	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Estradas; registro no CREA	Organiza, orienta e controla trabalhos de caráter técnico referentes à rodovias, ferrovias e vias urbanas.	408,61	10	-
GTA-NM - 313	Técnico em Nutrição	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Nutrição	Participação nos programas de nutrição e educação alimentar, aplicando técnicas sanitárias e procedimentos de segurança alimentar.	408,61	30	13
GTA-NM - 314	Técnico em Eletricidade	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Eletricidade; registro no CREA	Instalar e manter circuitos elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos; proceder à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos instalados.	408,61	20	02
GTA-NM - 315	Técnico em Mecânica	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Mecânica; registro no CREA	Atividade de orientação, coordenação e execução de trabalhos, em nível médio, relacionados à mecânica.	408,61	20	01
GTA-NM - 316	Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Agropecuária	Atividades relacionadas à orientação coordenação e execução de trabalhos relacionados à assistência técnica nas áreas agrícola e pecuária.	408,61	20	-
GTA-NM - 317	Técnico em Encanação	Ensino Médio Completo e curso profissionalizante específico	Atividades relativas a encanamento e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hidráulicos	408,61	20	-
GTA-NM - 318	Técnico em Informática Educativa	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática	Apoiar as atividades de laboratórios didáticos que utilizam recursos de informática; ajudar o professor na preparação de material didático.	408,61	20	-
GTA-NM - 319	Técnico em Manutenção de Computador	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Informática	Atividades relativas a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de computação	408,61	20	-
GTA-NM - 320	Técnico em Controle Interno	Ensino Médio Completo / com conhecimento específico na área de controle técnico.	Atividades de natureza qualificada, concernentes à fiscalização e controle de dados financeiros, tributos e contribuições devidas ao Município.	408,61	15	-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

IV – GRUPO DE ANALISTA-ESPECIALISTA DE NÍVEL SUPERIOR – GAE-NS-400.

Registro Profissional no respectivo Conselho

CÓDIGO	CARGO	HABILITAÇÃO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	VENC. BASE	QUANTIDADE	OCUPAÇÃO
GAE-NS-401	Assistente Social	Graduação em Serviço Social	Planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas de assistência social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, orientando ou realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação.	537,67	15	05
GAE-NS-402	Procurador	Graduação em Direito	Coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo a emissão de pareceres, atos administrativos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento à Prefeitura.	1049,32	10	-
GAE-NS-403	Administrador	Graduação em Administração de Empresas	Pesquisar, estudar, analisar, interpretar, planejar, implantar, coordenar e organizar os serviços técnico-administrativos, a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros.	537,67	10	01
GAE-NS-404	Analistas de Sistemas	Graduação na área de Informática, ou Curso Superior com Pós-graduação na área de Informática	Desenvolver, implantar, avaliar e manter sistemas nos ambientes de processamento de dados da Prefeitura, em base de dados Oracle 8.0 e em rede local Netware Novell 5.0, Windows NT, e Windows 95/98/2000/XP, utilizando os ambientes de desenvolvimento, Delphi e SQL.	537,67	10	-
GAE-NS-405	Arquiteto	Graduação em Arquitetura	Elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a execução.	537,67	10	02
GAE-NS-406	Bibliotecário	Graduação em Biblioteconomia	Programar, coordenar e executar atividades nas bibliotecas públicas municipais.	537,67	08	-
GAE-NS-407	Contador	Graduação em Ciências Contábeis	Coordenar, supervisionar, orientar e/ou executar atividades de contabilidade e Finanças em geral, de acordo com as exigências legais e administrativas.	537,67	10	-
GAE-NS-408	Economista	Graduação em Ciências Econômicas	Realizar estudos, análises, planejamentos e previsões de natureza econômica, financeira e administrativa; aplicar os princípios e teorias da economia na elaboração de projetos que visem o desenvolvimento econômico do município.	537,67	08	-
GAE-NS-409	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem	Planejamento, direção, assessoramento e execução de serviços de enfermagem, empregando metodologia específica para possibilitar a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de incapacitados. Atuar nos programas de saúde.	537,67	30	02
GAE-NS-410	Engenheiro Agrônomo	Graduação em Agronomia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos em geral sobre a preservação e a exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção agrícolas e a promoção agropecuária.	537,67	10	-
GAE-NS-411	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil	Supervisão e execução de estudos, pareceres e projetos de obras civis e viárias. Fiscalização de obras visando a liberação do Habite-se.	537,67	15	02
GAE-NS-412	Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Elétrica	Lida com a energia elétrica e a criação de sistemas e dispositivos eletrônicos.	537,67	08	-
GAE-NS-413	Engenheiro Sanitarista	Graduação em Engenharia Sanitária ou Curso de Tecnólogo em Saneamento	Elabora, executa e dirige projetos de captação, tratamento e distribuição de água; coleta e tratamento de resíduos sólidos, urbanos e industriais; avaliação de impactos ambientais; planejamento de recursos hídricos; drenagem urbana e rural e controle de qualidade ambiental.	537,67	08	-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

GAE-NS-414	Engenheiro Florestal	Graduação em Engenharia florestal	Avaliar o potencial biológico dos ecossistemas florestais; realizar manejo florestal, ecologia aplicada: pesquisa de campo, elaboração e análise de projetos paisagísticos, gerenciamento de unidades de conservação e preservação ambiental; realizar estudos de impacto ambiental e recuperação de áreas degradadas.	537,67	08	-
GAE-NS-415	Engenheiro Mecânico	Graduação em Engenharia Mecânica	Cuida do desenvolvimento, do projeto, da construção e da manutenção de máquinas e equipamento	537,67	08	-
GAE-NS-416	Estatístico	Graduação em Estatística	Coordenar a operacionalização do sistema de informação, aplicar métodos estatísticos e organizar tecnicamente dados informativos.	537,67	10	-
GAE-NS-417	Farmacêutico	Graduação em Farmácia	O farmacêutico pesquisa e prepara medicamentos, cosméticos e produtos de higiene pessoal; investiga, examina e testa substâncias e princípios ativos que entram em sua composição, observando as reações que provocam no organismo. Registra novas drogas, distribui e comercializa os produtos e verifica se chegam ao consumidor dentro das normas e dos padrões sanitários exigidos.	537,67	15	-
GAE-NS-418	Fiscal de Tributos	Graduação em Administração de Empresas, Economia, ou Ciências Contábeis	Atividades de natureza qualificada, concernentes à fiscalização de tributos e contribuições devidas ao Município.	537,67	15	-
GAE-NS-419	Bioquímico	Graduação em Farmácia/ especialização em Bioquímica	Atividades relativas a métodos e técnicas de produção e controle de medicamentos, análises toxicológicas, hematológicas e clínicas para apoio a diagnóstico	537,67	20	03
GAE-NS-420	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia	Planejamento, execução e avaliação de ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do usuário dos serviços de saúde; Execução de métodos e técnicas fisioterápicas em pacientes, de modo a obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados por doenças.	537,67	30	09
GAE-NS-421	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação. Fazer tratamento fonético, auditivo, de dicção, imitação de voz e outros, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.	537,67	30	07
GAE-NS-422	Médico	Graduação em Medicina	Planejamento, direção, assessoramento e execução de programas de saúde; execução de trabalhos médico-cirúrgicos.	1049,32	50	01
GAE-NS-423	Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária	Planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária e controle das zoonoses no Município	1049,32	20	02
GAE-NS-424	Nutricionista	Graduação em Nutrição	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, referentes à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades. Atuar nos programas de saúde.	537,67	30	02
GAE-NS-425	Odontólogo	Graduação em Odontologia	Planejamento, supervisão, coordenação e execução de ações relativas à assistência ODONTOLÓGICA em unidades de saúde do Município e ações de natureza preventiva.	1049,32	30	05
GAE-NS-426	Psicólogo	Graduação em Psicologia e Formação de Psicólogo	Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento ao campo profissional e o diagnóstico e terapia clínica.	537,67	30	03
GAE-NS-427	Químico	Graduação em Química	Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, avaliação e execução, de ações relacionadas ao controle do meio ambiente com agravos à saúde humana, fauna, flora, solo, água e ar.	537,67	25	-
GAE-NS-428	Sociólogo	Graduação em Ciências Sociais	Planejamento, coordenação e execução de programas sociais	537,67	15	-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

GAE-NS-429	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional	Planejamento, coordenação e execução de ações visando o tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, auxiliando-os nas sua recuperação e integração social.	537,67	30	02
GAE-NS-430	Técnico Superior em Turismo	Bacharelado em Turismo	Elabora e executa programas e projetos que visem desenvolver o turismo no município.	537,67	08	-
GAE-NS-431	Biólogo	Graduação em Biologia	Executar ações de controle biológico de pragas e doenças, controle de zoonoses, epidemiologia, gestão de afluentes e resíduos, saneamento ambiental, saúde pública e vigilância sanitária. Estudos sobre impacto ambiental.	537,67	08	-
GAE-NS-432	Auditor Fiscal	Graduação em Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis	Atividades de natureza qualificada, concernentes à fiscalização e levantamento de dados financeiros, tributos e contribuições devidas ao Município.	537,67	20	03
GAE-NS-433	Engenheiro de Pesca	Graduação em Engenharia de Pesca	É o setor da engenharia voltado para o cultivo, a captura e a industrialização de peixes e frutos do mar	537,67	08	-
GAE-NS-434	Secretário Executivo	Graduação em Secretariado Executivo	É o assessor imediato de dirigentes e gerentes de uma organização. Ele não só controla os arquivos, a correspondência e a agenda do chefe, tomando as providências necessárias para que as decisões de seu superior sejam executadas com rapidez.	537,67	15	-
GAE-NS-435	Jornalista	Graduação em Jornalismo ou Comunicação Social.	Providenciar cobertura jornalística de eventos, encontros, reuniões e das diversas atividades da Administração Municipal; realizar entrevistas, editar notícias para divulgação em agências de notícias e publicação em jornal.	537,67	08	-
GAE-NS-436	Repórter Fotográfico	Graduação em Jornalismo ou Comunicação Social.	Documentar fotograficamente ocorrências e eventos de interesse jornalístico e institucional, relacionados à administração municipal.	537,67	08	-
GAE-NS-437	Web Designer	Curso superior específico na área da Informática ou equivalente	Desenvolver a programação HTML, a construção e atualização de páginas no "site" do órgão; Estruturar a informação disponível no site de forma organizada e lógica; Desenvolver a programação visual compatível com as do website;	537,67	08	-
GAE-NS-438	Biomédico	Graduação em Biomedicina	Realiza pesquisas sobre todas as formas de vida, efetuando estudos e experiências com espécimes biológicas para incrementar os conhecimentos científicos e descobrir suas aplicações em vários campos.	537,67	15	-
GAE-NS-439	Advogado	Graduação em Direito/Registro na OAB	Executar atividades de natureza jurídica, envolvendo a emissão de pareceres, atos administrativos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento jurídico à Prefeitura.	1049,32	10	-

V – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – GMEE

CÓDIGO	CARGO	SÍNTESE DAS ATIVIDADES	CLASSES	HABILITAÇÃO	VENC. BASE	QUANTIDADE	OCUPADOS
GMEE-100	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	Exercer a docência nas séries iniciais do ensino fundamental e/ou na educação infantil; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem.	A	Em curso de nível médio, modalidade normal Magistério.	389,79	800	207
			B	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou em curso normal superior.	460,98		



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

			C	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou curso normal superior, com pós-graduação lato sensu, em nível de especialização na área da educação, com o mínimo de 360h	560,34		
			D	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou curso normal superior, com pós-graduação strito sensu, em nível de Mestrado, na área da educação.	680,96		
			E	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou curso normal superior, com pós-graduação strito sensu, em nível de Doutorado, na área da educação.	827,77		
GMEE-200	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (LIC. CURTA)	Exercer a docência em disciplinas das séries finais do ensino fundamental; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem.	A	Em curso de Licenciatura de curta duração.	460,98	51	51
			B	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou em curso normal superior.	560,34		
			C	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou curso normal superior, com pós-graduação lato sensu, em nível de especialização na área da educação, com o mínimo de 360h	680,96		
			D	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou curso normal superior, com pós-graduação strito sensu, em nível de Mestrado, na área da educação.	827,77		



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

			E	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou curso normal superior, com pós-graduação strito sensu, em nível de Doutorado, na área da educação.	926,77		
GMEE-300	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	Exercer a docência em disciplinas das séries finais do ensino fundamental; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem.	A	Em curso superior de graduação de licenciatura plena ou em curso normal superior.	560,34	449	75
			B	Em curso superior de graduação, de licenciatura plena em disciplinas específicas.	680,96		
			C	Em curso superior de graduação, de licenciatura plena, com pós-graduação lato sensu, em curso na área da educação, com no mínimo de 360h	827,77		
			D	Em curso superior de graduação, de licenciatura plena, com pós-graduação strito sensu, Mestrado e/ou Doutorado, em curso na área da educação.	926,77		
GMEE-400	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Atividades de suporte direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão escolar, orientação educacional e psicopedagogia	A	Em curso superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia	560,34	140	29
			B	Em curso superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia, com pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em curso na área da educação.	680,96		
			C	Em curso superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação strito sensu, mestrado em área da educação.	827,77		
			D	Em curso superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação	926,77		



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

				strito sensu, doutorado em área da educação.			
--	--	--	--	--	--	--	--

V-1 - QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO – MUNICÍPIO DE SANTANA

Nº	CARGO/FUNÇÃO POR ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADES	CÓDIGOS	VENC. BASE	OCUPADOS
01	PROFESSOR PEB I / CLASSE A – 40H	GMEE-101	389,79	207
02	PROFESSOR PEB I / CLASSE B – 40H	GMEE-102	460,98	-
03	PROFESSOR PEB I / CLASSE C – 40H	GMEE-103	560,34	-
04	PROFESSOR PEB I / CLASSE D – 40H	GMEE-104	680,96	-
05	PROFESSOR PEB I / CLASSE E – 40H	GMEE-105	827,77	-

06	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-201	460,98	01
07	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – CIÊNCIAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-202	460,98	10
08	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – ARTES – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-203	460,98	03
09	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-204	460,98	08
10	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – ENSINO RELIGIOSO – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-205	460,98	-
11	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – GEOGRAFIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-206	460,98	04
12	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – HISTÓRIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-207	460,98	02
13	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – MATEMÁTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-208	460,98	12
14	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – PORTUGUÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-209	460,98	07
15	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – TÉCNICAS AGRÍCOLAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-210	460,98	03
16	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-211	560,34	-
17	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – CIÊNCIAS (LIC. CURTA)	GMEE-212	560,34	-
18	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – CIÊNCIAS AGRÍCOLAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-213	560,34	-
19	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – ECONOMIA DOMÉSTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-214	560,34	-
20	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – ARTES – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-215	560,34	-
21	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-216	560,34	-
22	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – GEOGRAFIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-217	560,34	-
23	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – HISTÓRIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-218	560,34	-
24	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – INGLÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-219	560,34	-
25	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – LETRAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-220	560,34	-
26	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – MATEMÁTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-221	560,34	-
27	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – PORTUGUÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-222	560,34	-
28	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – ENSINO RELIGIOSO – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-223	560,34	-
29	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-224	680,96	-
30	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – CIÊNCIAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-225	680,96	-
31	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – CIÊNCIAS AGRÍCOLAS – 40H	GMEE-226	680,96	-
32	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – ECONOMIA DOMÉSTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-227	680,96	-
33	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – ARTES – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-228	680,96	-
34	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-229	680,96	-
35	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – GEOGRAFIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-230	680,96	-
36	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – HISTÓRIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-231	680,96	-
37	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – INGLÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-232	680,96	-
38	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – LETRAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-233	680,96	-
39	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – LETRAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-234	680,96	-
40	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – MATEMÁTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-235	680,96	-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

41	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – PORTUGUÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-236	680,96	-
42	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – ENSINO RELIGIOSO – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-237	680,96	-
43	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-238	680,96	-
44	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-239	827,77	-
45	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – CIÊNCIAS (LIC. CURTA)	GMEE-240	827,77	-
46	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – CIÊNCIAS AGRÍCOLAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-241	827,77	-
47	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – ECONOMIA DOMESTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-242	827,77	-
48	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – ARTES – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-243	827,77	-
49	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-244	827,77	-
50	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – GEOGRAFIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-245	827,77	-
51	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – HISTORIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-246	827,77	-
52	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – INGLÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-247	827,77	-
53	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – LETRAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-248	827,77	-
54	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – LETRAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-249	827,77	-
55	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – MATEMÁTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-250	827,77	-
56	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – PORTUGUÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-251	827,77	-
57	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – ENSINO RELIGIOSO – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-252	827,77	-
58	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-253	827,77	-
59	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-254	926,77	-
60	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – CIÊNCIAS (LIC. CURTA)	GMEE-255	926,77	-
61	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – CIÊNCIAS AGRÍCOLAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-256	926,77	-
62	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – ECONOMIA DOMESTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-257	926,77	-
63	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – ARTES – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-258	926,77	-
64	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-259	926,77	-
65	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – GEOGRAFIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-260	926,77	-
66	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – HISTORIA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-261	926,77	-
67	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – INGLÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-262	926,77	-
68	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – LETRAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-263	926,77	-
69	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – LETRAS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-264	926,77	-
70	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – MATEMÁTICA – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-265	926,77	-
71	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – PORTUGUÊS – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-266	926,77	-
72	PROFESSOR PEB II / CLASSE E – ENSINO RELIGIOSO – 40H (LIC. CURTA)	GMEE-267	926,77	-
73	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – 40H	GMEE-301	560,34	04
74	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – CIÊNCIAS – 40H	GMEE-302	560,34	02
75	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – ARTES – 40H	GMEE-303	560,34	01
76	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H	GMEE-204	560,34	-
77	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – ENSINO RELIGIOSO – 40H	GMEE-305	560,34	04
78	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – GEOGRAFIA – 40H	GMEE-306	560,34	09
79	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – HISTORIA – 40H	GMEE-307	560,34	04
80	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – MATEMÁTICA – 40H	GMEE-308	560,34	10
81	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – PORTUGUÊS – 40H	GMEE-309	560,34	-
82	PROFESSOR PEB II / CLASSE A – TÉCNICAS AGRÍCOLAS – 40H	GMEE-310	560,34	06
83	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – 40H	GMEE-311	680,96	02
84	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – CIÊNCIAS	GMEE-312	680,96	05
85	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – CIÊNCIAS AGRÍCOLAS – 40H	GMEE-313	680,96	05
86	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – ECONOMIA DOMESTICA – 40H	GMEE-314	680,96	-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

87	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – 40H	GMEE-315	680,96	-
88	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H	GMEE-316	680,96	08
89	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – GEOGRAFIA – 40H	GMEE-317	680,96	-
90	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – HISTÓRIA – 40H	GMEE-318	680,96	-
91	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H	GMEE-319	680,96	-
92	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – INGLÊS – 40H	GMEE-320	680,96	03
93	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – LETRAS – 40H	GMEE-321	680,96	-
94	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – MATEMÁTICA – 40H	GMEE-322	680,96	-
95	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – PORTUGUÊS – 40H	GMEE-323	680,96	-
96	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – ENSINO RELIGIOSO – 40H	GMEE-324	680,96	-
97	PROFESSOR PEB II / CLASSE B – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H	GMEE-325	680,96	-
98	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – 40H	GMEE-326	827,77	-
99	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – CIÊNCIAS	GMEE-327	827,77	-
100	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – CIÊNCIAS AGRÍCOLAS – 40H	GMEE-328	827,77	-
101	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – ARTES – 40H	GMEE-330	827,77	-
102	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H	GMEE-331	827,77	-
103	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – GEOGRAFIA – 40H	GMEE-332	827,77	-
104	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – HISTÓRIA – 40H	GMEE-333	827,77	-
105	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H	GMEE-334	827,77	-
106	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – INGLÊS – 40H	GMEE-235	827,77	-
107	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – LETRAS – 40H	GMEE-336	827,77	-
108	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – LETRAS – 40H	GMEE-337	827,77	-
109	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – MATEMÁTICA – 40H	GMEE-338	827,77	-
110	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – PORTUGUÊS – 40H	GMEE-339	827,77	-
111	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – ENSINO RELIGIOSO – 40H	GMEE-340	827,77	-
112	PROFESSOR PEB II / CLASSE C – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H	GMEE-341	827,77	-
113	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – 40H	GMEE-342	926,77	-
114	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – CIÊNCIAS	GMEE-343	926,77	-
115	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – CIÊNCIAS AGRÍCOLAS – 40H	GMEE-344	926,77	-
116	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – ECONOMIA DOMÉSTICA – 40H	GMEE-345	926,77	-
117	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – ARTES – 40H	GMEE-346	926,77	-
118	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – EDUCAÇÃO FÍSICA – 40H	GMEE-347	926,77	-
119	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – GEOGRAFIA – 40H	GMEE-348	926,77	-
120	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – HISTÓRIA – 40H	GMEE-349	926,77	-
121	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H	GMEE-350	926,77	-
122	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – INGLÊS – 40H	GMEE-351	926,77	-
123	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – LETRAS – 40H	GMEE-352	926,77	-
124	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – LETRAS – 40H	GMEE-353	926,77	-
125	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – MATEMÁTICA – 40H	GMEE-354	926,77	-
126	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – PORTUGUÊS – 40H	GMEE-355	926,77	-
127	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – ENSINO RELIGIOSO – 40H	GMEE-356	926,77	-
128	PROFESSOR PEB II / CLASSE D – INFORMÁTICA EDUCATIVA – 40H	GMEE-357	926,77	-

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

129	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE A	GMEE-401	560,34	10
130	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/PSICOPEDAGOGO CLASSE A	GMEE-402	560,34	-
131	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/SUPERVISOR ESCOLAR CLASSE A	GMEE-403	560,34	10
132	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE B	GMEE-404	680,96	-



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

133	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/PSICOPEDAGOGO CLASSE B	GMEE-405	680,96	-
134	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/SUPERVISOR ESCOLAR CLASSE B	GMEE-406	680,96	09
135	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE C	GMEE-407	827,77	01
136	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/PSICOPEDAGOGO CLASSE C	GMEE-408	827,77	-
137	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/SUPERVISOR ESCOLAR CLASSE C	GMEE-409	827,77	-
138	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE D	GMEE-410	926,77	-
139	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/PSICOPEDAGOGO CLASSE D	GMEE-411	926,77	-
140	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/SUPERVISOR ESCOLAR CLASSE D	GMEE-412	926,77	-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 1º de novembro de 2006.



JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II

PARTE I
DAS CONSIDERAÇÕES E CONCEITOS

1-CONSIDERAÇÕES:

O Plano de Cargos e Salários - PCS dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Santana, visa propiciar ao governo municipal meios eficientes e racionais para o recrutamento, seleção, retenção e motivação da mão de obra necessária à execução de suas atribuições governamentais.

São também objetivos específicos deste Plano os seguintes:

1.1 – Orientar a realização de estudos, ações e a tomada de decisões no âmbito da administração dos recursos humanos do Município;

1.2 – Possibilitar o reconhecimento dos cargos através da observação das respectivas descrições, bem como dos requisitos indispensáveis ao seu exercício e ao enquadramento dos servidores;

1.3 – Por condições para aplicação de uma política de promoção e remuneração justa, que corresponda aos anseios dos servidores do Município;

1.4 – Propiciar à unidade responsável pelo recrutamento e seleção, elementos para o provimento adequados dos cargos;

1.5 – Subsidiar o aperfeiçoamento e a implantação dos sistemas de avaliação de desempenho e de acompanhamento.

2-CONCEITOS:

Para administração do plano, considera-se:

2.1 – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser concedidas a um servidor;

2.2 – Classe, a unidade básica do cargo, integrada por níveis;

2.3 – Nível, a progressão salarial correspondente à posição dos servidores;

2.4 – Quadro de Pessoal, a força de trabalho necessária à execução das atividades dos órgãos ou entidades do Município;

2.5 – Progressão é o avanço gradual do servidor de um nível para o seguinte, na mesma classe, desde que, no período aquisitivo não tenha ausência injustificada ao serviço, sofrido pena disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios de desempenho a serem regulamentados pela Administração Municipal;

2.6 – Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para a imediatamente superior àquela que ocupa na respectiva carreira, obedecidos aos critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional, tempo de serviço e cumprimento adequado de interstício a ser regulamentado na forma do item anterior.

PARTE II
DAS NORMAS

3 – DO INGRESSO:

Para administração do plano, considera-se:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

3.1 – O ingresso dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, no primeiro nível de salário da classe inicial;

3.2 – O concurso será realizado de acordo com as necessidades e interesses do Município;

3.3 – Excepcionalmente, será permitido concurso público para ingresso em classe diferente da inicial, quando comprovado o interesse da Administração e necessidade do Município;

3.3 – Para a progressão serão exigidos avaliação de desempenho e interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

3.4 – Para a promoção serão exigidos a avaliação de desempenho, qualificação profissional, tempo de serviço e cumprimento adequado de interstício de 5(cinco) anos, e, demais critérios a ser regulamentado na administração do plano;

3.5 – Serão estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público;

3.6 – Como condição para a aquisição da Estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

3.7 – Os critérios de avaliação de desempenho serão adotados de acordo com a natureza das atividades desempenhadas por cada grupo de atividade aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração;

3.8 – Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa; de acordo com a Emenda Constitucional nº. 19, de 04/06/1998;

3.9 – O cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

**PARTE III
DOS CARGOS**

4 – DOS CARGOS:

4.1 – Os cargos serão agrupados em 05 (CINCO) grupos de atividades com as seguintes denominações:

- Grupo Ocupacional Apoio Operacionais e Auxiliares de Nível Fundamental – GAOA – NF.
- Grupo Ocupacional de Auxiliares e Agentes de Nível Médio – GAA-NM.
- Grupo Ocupacional Técnicos e Assistentes Administrativos de Nível Médio – GTA-NM.
- Grupo Ocupacional Analista – Especialista Nível Superior – GAE-NS.
- Grupo Magistério e Especialista em Educação – GMEE.

4.2 – O Grupo Magistério será integrado por Professores da Educação Básica I e II (ensinos infantil e fundamental), e Pedagogo e Especialistas em Educação;

4.3 – O quadro de professores da Educação Básica I é formado por 5 (cinco) classes A, B, C, D e E, com 16 (dezesseis) níveis cada classe, o quadro de professores da Educação Básica II é formado por 4(quatro) classes A, B, C e D, com 16(dezesseis) níveis cada classe;

4.4 – O quadro de Analista e especialista em educação é formado por 3 (três) classes A, B, e C, com 16 (dezesseis) níveis cada classe, com tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais;

4.5 – Os professores Municipais da Educação Básica I e II (ensinos infantil e fundamental) serão submetidos ao regime integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

§ 1º – Os professores de ensino fundamental do regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho perceberão a Gratificação de Regência de Classe, incidente sobre o valor do



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

vencimento base previsto nas tabelas salariais do Grupo Magistério do Plano de Cargos e Salários do Município de Santana, desde que exerçam atividades exclusivamente em sala de aula, no percentual de 20% (vinte inteiros por cento);

4.6 – As classes e Níveis do Grupo do Magistério e Especialista em Educação estão escalonados com os seguintes percentuais: Progressão vertical crescente de 2% (dois por cento) de um nível para o seguinte, com referência a partir do Nível I; Promoção horizontal crescente conforme valor fixado na tabela do Anexo III de acordo com as classes existentes;

4.7 – Os Níveis e as Classes dos Grupos: Apoio Operacionais e Auxiliares de Nível Fundamental (GAOA-NF), Auxiliares e Agentes de Nível Médio (GAA-NM), Técnicos e Assistentes Administrativos de Nível Médio (GTA-NM) e Analista – Especialista de Nível Superior (GAE-NS), fixados os seguintes percentuais: Progressão vertical crescente de 2% (dois por cento) de um nível para o seguinte, com referência a partir do Nível I; Promoção horizontal crescente de 10% (dez por cento) de uma Classe para a outra, com referência a partir da classe A, conforme o Quadro de Tabela Salarial do Anexo III;

4.8 – O Grupo Ocupacional Apoio Operacionais e Auxiliares de Nível Fundamental (GAOA-NF), será composto de Cargos em extinção, sem provimento de vagas para concurso, distribuídos a seguir:

I – Grupo Nível Fundamental:

- Auxiliar de Serviços Gerais
- Gari
- Auxiliar de Manutenção
- Vigia
- Auxiliar Administrativo
- Cozinheiro
- Mecânico
- Atendente de Enfermagem
- Mecânico Industrial
- Soldador Industrial
- Mecânico de Máquinas Pesadas
- Operador de Máquinas
- Motorista
- Motorista Fluvial
- Apontador de Produção
- Merendeira.

4.9 – O Grupo Ocupacional Técnicos e Assistentes Administrativos de Nível Médio (GTA-NM) será composto pelos Cargos distribuídos a seguir:

II - Grupo de Nível Médio

- Área Administrativa:

- Agente de Fiscalização
- Agente de Tributos
- Agente de Vigilância à Saúde
- Operador de Computador
- Desenhista
- Topógrafo
- Redator

➤ Arquivista



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

- Auxiliar de Disciplina Escolar
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar de Laboratório
- Área Técnica:
 - Assistente Administrativo
 - Técnico de Enfermagem
 - Técnico Agrícola
 - Técnico em Contabilidade
 - Técnico em Laboratório
 - Técnico em Radiologia Médica
 - Técnico em Higiene Dental
 - Técnico em Informática
 - Técnico em Saneamento
 - Técnico em Edificações
 - Técnico em Eletrotécnica
 - Técnico em Estradas
 - Técnico em Nutrição
 - Técnico em Eletricidade
 - Técnico em Mecânica
 - Técnico em Agropecuária
 - Técnico em Encanação
 - Técnico em Informática Educativa
 - Técnico em Manutenção de Computador
 - Técnico em Controle Interno

4.10 – O Grupo Ocupacional Analista – Especialista de Nível Superior (GAE-NS), será composto pelos Cargos distribuídos a seguir:

III– Grupo de Nível Superior

- Assistente Social
- Procurador
- Administrador
- Analistas de Sistemas
- Arquiteto
- Bibliotecário
- Contador
- Economista
- Enfermeiro
- Engenheiro Agrônomo
- Engenheiro Civil
- Engenheiro Eletricista
- Engenheiro Sanitarista
- Engenheiro Florestal
- Engenheiro Mecânico
- Estatístico
- Farmacêutico
- Fiscal de Tributos
- Bioquímico